CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, com sede na Rodovia SC 401, número 3854, km 04, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, denominada "PARCEIRO", neste ato representada na forma de seu contrato social; e

TARIC – GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.996.186/0001-20, localizada na Rua Xavantes, nº 54, segundo andar, sala TARIC, Atiradores, Joinville, SC, doravante denominada apenas "TARIC", neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu contrato social,

Sendo TARIC e PARCEIRO em conjunto doravante denominados simplesmente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

i. *A TARIC é uma empresa de soluções em tecnologia, e no ramo da saúde atua na gestão digital de clínicas e consultórios médicos através da plataforma Taric, que possibilita além de teleconsulta, prontuário eletrônico, prescrição digital, entre outras facilidades para os associados do Parceiro;*
ii. *O PARCEIRO, na condição de entidade da categoria de médicos no estado de Santa Catarina, presta serviços de apoio e assistência a seus associados e tem interesse em firmar parceria com a TARIC, a fim de oferecer mais este benefício.*

Resolvem as Partes celebrar este Contrato de Parceria ("Parceria" ou "Contrato"), cuja PROPOSTA CONVENCIONAL é DESTINADA PARA ASSOCIADOS E NOVOS ASSOCIADOS do PARCEIRO e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para interpretação deste Contrato deverão ser utilizadas as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas com a primeira letra maiúscula, no singular ou no plural.

a. Criptografia de ponta a ponta: é um recurso de segurança que protege os dados
b. Acesso de qualquer lugar do Mundo; Acesso remoto bastando ter conexão com internet e acesso a um navegador
c. Teleatendimento: permite realizar uma consulta médica de forma remota
d. Associados: profissionais já associados ao parceiro;
e. Novos Associados: profissionais que se associarem ao Parceiro por indicação ou não da TARIC;
f. Cliente– Trata-se do Cliente Associado ou não ao Parceiro que contratar os serviços diretamente da TARIC;
g. Licença: Autorização de uso do sistema pelo prazo do contrato de parceria que poderá ser adquirido tanto pelo Cliente Associado ou Novo Cliente Associado;
h. Dia útil: dias que não sejam finais de semana ou feriados municipais, estaduais ou nacionais;
i. Marca: nome fantasia, denominação social, sinais distintivos, logomarca de qualquer das Partes;
j. Plataforma Digital: website e/ou aplicativo para dispositivos móveis de titularidade da **TARIC** e por esta disponibilizado para acesso e utilização dos Serviços;

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na divulgação, aos profissionais médicos, associados e não associados do PARCEIRO, da presente parceria e visando a modernização da gestão de clínicas e consultórios médicos através da plataforma digital Taric em condições especiais, conforme descrito no anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

2.2. A alteração dos serviços descritos no anexo I previsto no item 1.1. deverá ser objeto de termo aditivo expresso.

2.3. Objetiva também com a divulgação acima mencionada, os benefícios de modernização aos associados ou não do PARCEIRO, assim como, a adesão de

novos associados e consequentemente fortalecer a entidade aumentando a sua representatividade;

2.3.1. A TARIC se compromete a fazer a divulgação da parceria visando o alcance do objetivo da presente parceria.

2.3.2. O PARCEIRO declara ser proprietário ou deter os direitos do uso do seu nome e/ou da marca, incluindo nome fantasia, logomarca, sinais distintivos, denominação social (ACM - Associação Catarinense de Medicina). Ainda, o PARCEIRO autoriza a TARIC a utilizar sua a marca para personalização das ofertas, como também para indicar o PARCEIRO como parceiro comercial ou executar as demais atividades decorrentes e relacionadas ao cumprimento desta Parceria.

2.4. Fica reservado para TARIC, sem incidência de qualquer ônus e/ou penalidade, não aprovar qualquer Cliente e/ou interromper ou suspender eventuais Serviços que estejam sendo prestados para qualquer Cliente, que esteja em débito com a TARIC ou que por qualquer outra razão que assim entenda, devendo o fazer de forma fundamentada;

3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA TARIC

3.1. Divulgação, em nome do PARCEIRO aos profissionais médicos, associados e não associados (com também objetivo de patrocinar aos não associados os benefícios da Associação em forma de representação comercial caso haja interesse por parte da ACM), dando ciência da parceria e visando a modernização da gestão de clínicas e consultórios médicos através da plataforma digital Taric, com todas as suas funcionalidades.

3.2. As formas de utilização da marca PARCEIRO deverá ser previamente autorizada pelo PARCEIRO.

3.2.1. A TARIC enviará, com a assinatura deste contrato, a minuta padrão atualizada do contrato a ser firmado com os clientes, encaminhando cópia sempre que houver alteração.

3.2.2. A TARIC poderá divulgar em nome do parceiro desde que seja de comum acordo.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do PARCEIRO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

a. Atuar no mais estrito cumprimento de toda legislação e regulamentação, vigente e/ou futura, aplicável a este Contrato e no desempenho de suas atividades;
b. Atuar em estrita conformidade com as normas legais, inclusive com atenção às disposições constantes no presente contrato e na legislação vigente de normas e políticas internas, exemplificativamente, de Compliance, Combate à Corrupção, Proteção de Dados, dentre outras;

4.2. São obrigações da TARIC, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:
a. Disponibilizar ao Cliente todos os Serviços por eles contratados;
b. Manter sob sigilo todas as informações dos Clientes que obtiver em razão deste Contrato, não devendo revelá-las a qualquer terceiro alheio a esta relação, exceto ao PARCEIRO, no que tange à identificação do cliente, para fins de associação à entidade;
c. Conceder os descontos aos clientes, na forma como pactuados no presente instrumento;

5. VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência por prazo indeterminado.
5.1.1. Durante o período de vigência o PARCEIRO se compromete a não celebrar quaisquer contratos ou parcerias com objeto igual ou semelhante a este Contrato, em especial para a indicação de Clientes para outras empresas que, direta ou indiretamente, prestem os mesmos Serviços da TARIC.

6. DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Qualquer das Partes poderá denunciar este Contrato mediante simples comunicado escrito para a outra Parte, respeitado o prazo de 60 dias.
6.1.1. Em caso de denúncia, a TARIC manterá os contratos de prestação de serviços aos clientes, sendo facultada a manutenção dos descontos concedidos em razão desta parceria;

6.2. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, automaticamente e de pleno direito, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:
a. Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação feita pela outra Parte;
b. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

c. Descumprimento das obrigações de Combate à Corrupção, Confidencialidade e Proteção de Dados;
d. Seja determinada a suspensão e/ou interrupção dos serviços da TARIC, por autoridade competente, sem qualquer penalidade para a TARIC;

7. BENEFÍCIOS DA PARCERIA E CONTRIBUIÇÃO

7.1. Os serviços prestados pela TARIC quando contratados, serão acessados mediante a aquisição de licenças de uso a serem fornecidas aos associados ou não associados do PARCEIRO, cujo acesso, mediante senha é exclusivo, pessoal e intransferível a terceiros.

7.2. Em razão da parceria e visando contribuir com as finalidades do Parceiro, a TARIC voluntariamente se dispõe a efetuar uma contribuição mensal no valor de R$ 10,00 (dez reais) da mensalidade comercializada com o associado ou não associado que foi provindo da representação. A contribuição deverá ser reajustada proporcionalmente ao valor da mensalidade, sendo o valor da mensalidade atual R$ 59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos).

7.3. A referida contribuição será efetuada mensalmente até o dia 10 de cada mês após a efetivação das contratações, através de depósito ou transferência bancária para a conta do PARCEIRO;

7.4. Quando da contratação dos serviços, a TARIC fornecerá o formulário associativo de novo sócio, para que o Cliente o preencha, devendo este documento ser entregue ao Parceiro.

8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes, seus empregados, ex-empregados, sócios, representantes e/ou eventuais subcontratados (“Prepostos”), correndo por conta exclusiva de cada uma das Partes todas as despesas com seus respectivos Prepostos, inclusive encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou qualquer outra, ainda que estes Prepostos sejam designados direta ou indiretamente para execução deste Contrato.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

9.1. Por força deste Contrato, as Marcas e qualquer outra propriedade intelectual (incluindo, mas sem se limitar a *know-how*, conceitos, ideias, materiais, técnicas, *templates*, metodologias, ferramentas e tecnologias) de cada uma das Partes não será, de modo algum, transferida para a outra Parte. Fica vedado o uso da Marca de uma Parte pela outra Parte, salvo se expressamente aprovado pela parte detentora dos direitos de propriedade intelectual.

9.1.1. Fica estabelecido entre as Partes qualquer propriedade intelectual desenvolvida no âmbito desta Parceria ou de sua execução será de propriedade de quem a desenvolveu, que poderá utilizar, ceder, comercializar, como melhor entender.

9.2. O PARCEIRO concorda não utilizar a Marca da TARIC, sem prévia e expressa autorização e aprovação do time de *marketing* da TARIC.

9.3. A TARIC concorda não utilizar a Marca da ACM, sem prévia e expressa autorização e aprovação do time de *marketing* do PARCEIRO.

9.4. Caso seja expressamente autorizado pela TARIC, o uso da Marca deverá ocorrer estritamente em conformidade com as orientações de uso da TARIC, mantendo-se as características originais da Marca.

9.5. Caso seja expressamente autorizado pela PARCEIRO a utilização de sua Marca, está será restrita à prospecção relativa ao objeto do contrato para a personalização dos Serviços da TARIC, a serem disponibilizados ao Clientes, sendo que a TARIC, se comprometa a não alterar a Marca do PARCEIRO e utilizar a Marca estritamente para a finalidade descrita e autorizada nesta Parceria.

9.6. As Partes se responsabilizam por infrações que vierem a cometer aos direitos de propriedade intelectual da outra Parte ou de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pelas Partes durante a execução do presente Contrato, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas, tarifas ou comissões que forem devidas, seja perante a outra Parte, seja junto a terceiros, bem como isentando a outra Parte de toda e qualquer reclamação daí advinda.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada Parte, quando Parte Receptora, se responsabiliza por si ou seus Prepostos por manter a confidencialidade e sigilo, exemplificativamente, de quaisquer

dados, informações verbais ou escritas, documentos, apresentações, transações, dentre outros, a que venha a ter acesso em razão deste Contrato, ainda que não classificadas como confidenciais.

10.2. As Partes se comprometem a:

a. não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, direta ou indiretamente, a terceiros que não tenham autorização expressa do titular das Informações Confidenciais;

b. não copiar as Informações Confidenciais sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, sendo que se autorizado, todas as cópias ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato;

c. envidar os melhores esforços para garantir que somente tenham acesso às Informações Confidenciais os Prepostos que participem da execução desta Parceria e necessitem das informações, devendo garantir ainda que nenhum de seus Prepostos faça uso indevido ou divulguem as Informações Confidenciais.

10.3. Este Contrato não impõe obrigações às Partes com relação às Informações Confidenciais que comprovadamente:

a. sejam de conhecimento da Parte Receptora anteriormente à divulgação pela Parte Reveladora;

b. sejam ou venham a se tornar de públicas, sem qualquer intervenção da Parte Receptora;

c. sejam tornadas públicas pelo titular da informação.

10.4. Se qualquer das Partes for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer Informação Confidencial nos termos deste Contrato, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedada, à Parte notificará prontamente a Parte detentora da Informação Confidencial para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para protegê-la.

10.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Contrato vinculam as Partes durante a vigência deste Contrato e continuarão vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da relação contratual, independentemente do motivo pelo qual venha a ocorrer.

10.6. Finda a relação contratual entre as Partes, cada uma das Partes deverá restituir à outra todas as Informações Confidenciais a que teve acesso, incluindo eventuais cópia. Alternativamente, mediante declaração expressa e assinada pelo representante da Parte, esta poderá realizar a deleção definitiva das

informações Confidenciais, garantindo que não manterá qualquer registro e/ou back-up, salvo se decorrente de cumprimento de obrigação legal, devendo dar o devido conhecimento para a outra Parte.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. O detentor da Licença é responsável por manter confidenciais todas as informações relativas aos Clientes e pacientes a que venha a ter acesso.

11.2. As Partes concordam em armazenar todos os registros tangíveis de informações de transações de modo consistente com todas as regras e regulamentações impostas pelos Reguladores e pela legislação aplicável.

11.3. O PARCEIRO concorda, ainda, em cooperar com a TARIC, em quaisquer investigações de perda suspeita ou confirmada, de fraude em fornecer os dados do detentor da licença.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a tratar dados pessoais, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation nº 679/2016) (“Legislação”).

12.2. O PARCEIRO, ainda, se compromete a cumprir com as obrigações previstas na Política de Privacidade e de todas as determinações da TARIC, ou que sejam decorrentes das autoridades competentes, para a proteção dos dados pessoais dos Clientes, como também, para os casos aplicáveis obter o devido consentimento para tratamento de dados do Cliente e/ou seus representantes.

12.3. Cada Parte continuará sendo a proprietária de seus Dados Pessoais e será responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

12.3.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.3.2. As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.3.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.

12.3.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.

12.4. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas ao referido objeto.

12.5. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.6. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais e/ou administrativas, fornecendo informações prestando assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos de violações de segurança verificadas na execução do Contrato.

12.7. Sempre que qualquer lei aplicável exigir modificações na estrutura da prestação dos Serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão adequar-se às novas condições. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte notificará a outra Parte, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. As Partes deverão celebrar termo aditivo escrito sempre que houver a necessidade legal de adequação.

12.8. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes em razão deste Contrato, a respetiva Parte deverá enviar comunicação a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações

quanto aos dados compartilhados: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Uma vez notificada a referida Parte, as Partes negociarão de boa-fé as medidas necessárias para apurar o incidente de vazamento de dados, incluindo plano de ação, a determinação dos custos aplicáveis e a eventual contratação de auditoria técnica.

12.9. O PARCEIRO concorda e consente com a transferência e o compartilhamento de seus dados e informações para a TARIC, com sua base de sindicalizados, inclusive com a finalidade de oferecer e prestar serviços que estão no escopo deste contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Cessão e Transferência**. É vedado para qualquer das Partes ceder este Contrato e/ou seus direitos, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Entretanto, fica permitido para a TARIC, a cessão deste Contrato e seus direitos para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico, após comunicação prévia e autorização do Parceiro.

13.2. **Caso Fortuito ou Força Maior**. Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.3. **Totalidade dos Acordos**. Este Contrato substitui todo e qualquer acordo prévio entre as Partes com relação aos assuntos aqui expostos e representa o pleno entendimento entre as Partes até o presente momento. Qualquer alteração a este Contrato somente será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes ou por seus representantes devidamente autorizados.

13.4. **Autonomia das Disposições**. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

13.5. **Representação**. As Partes declaram que têm os poderes necessários para cumprirem as obrigações assumidas nesta Parceria. Declaram ainda que os signatários têm os devidos poderes de representação, nos termos dos respectivos documentos societários, para assumirem obrigações em nome de

cada uma das Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente por qualquer ato ou declaração inverídica.

13.6. **Licenças e Autorizações**. As Partes declaram que têm as autorizações necessárias para atuação nesta Parceria, incluindo, mas sem limitação, licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios, que eventualmente sejam exigidos pela legislação vigente e aplicável. Declaram ainda que manterão, enquanto necessário, vigentes todas as autorizações ora indicadas.

13.7. **Renúncia ou Novação**. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não constituirá renúncia de direitos ou que não poderão ser exercidos futuramente, nem mesmo importará em novação ou alteração contratual, salvo se expressamente formalizado por meio de aditivo ou termo de quitação.

13.8. **Sucessão**. Este Contrato vinculará e aproveitará a cada uma das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.9. **Comunicações**. Toda e qualquer comunicação entre as Partes somente terá valor se ocorrer pelos meios abaixo, conforme indicado nesta cláusula e se for dirigida para o responsável comercial indicado:

a. **Parceiro**:

Endereço: Rod. José Carlos Daux, 3854 - km 04, Barro Saco Grande, Florianópolis, SC
Responsável: Ademar José de Oliveira Paes Junior
CPF: 020.071.619-07
Telefone: (48) 3231-0300
E-mail: acm@acm.org.br

b. **TARIC**:

Endereço: R. Xavantes, 54 - 2º Andar, sala TARIC, Atiradores, Joinville, SC
Resp. Com.: Fabio Ferreira de Melo
CPF: 278.020.158-47
Telefone: (11) 9.8663-3446
E-mail: fabio.melo@taric.com.br

13.9.1. As comunicações a serem entregues para a outra Parte deverão ser fornecidas por escrito e entregues (i) em mãos pela Parte ou por um

serviço de courier expresso reconhecido, sempre mediante protocolo; ou (ii) por e-mail com aviso de recebimento; ou (iii) por correio, com aviso de recebimento.

13.10. **Assinaturas Eletrônicas**. Este Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, o que as Partes admitem expressamente como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Declaram as Partes que a assinatura eletrônica ou digital produzirá os devidos efeitos legais para garantir os direitos e obrigações deste Contrato, que deverão ser cumpridos na integralidade por ambas as Partes.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Este Contrato, bem como quaisquer disputas dele decorrentes ou relacionadas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou de seu objeto, as Partes elegem como competente o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Joinville, 22 de fevereiro de 2023

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/08/2023 às 16:15:51 (GMT -3:00)

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM - 202308004964

ID única do documento: #3faf073a-1680-46af-bdad-3f0648e8f825

Hash do documento original (SHA256): df50a998eeec37b0b647d705be8c0b2522a0769ef5da05bd06f49b51f8441a5f

Este Log é exclusivo ao documento número #3faf073a-1680-46af-bdad-3f0648e8f825 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM (PARTE)
 Representante legal: Ademar José de Oliveira Paes Junior
 Assinou em 03/10/2023 às 18:01:51 (GMT -3:00)
- Tiago Eduardo Silva (Testemunha 2)
 Assinou em 12/09/2023 às 14:49:50 (GMT -3:00)
- TARIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA (PARTE)
 Representante legal: SERGIO MALBURG FILHO
 Assinou em 30/08/2023 às 09:40:02 (GMT -3:00)
- Nilo de Oliveira Neto (Testemunha 1)
 Assinou em 18/09/2023 às 16:06:36 (GMT -3:00)
- Carlos Henrique da Silva Panhan (CHANCELA JURÍDICO)
 Assinou em 01/09/2023 às 10:19:23 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/08/2023 às 16:15:52 (GMT -3:00)	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS solicitou as assinaturas.

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Data e hora	Evento
30/08/2023 às 09:40:02 (GMT -3:00)	SERGIO MALBURG FILHO (CPF 519.125.979-34; E-mail malburg@unimedsc.coop.br; IP 187.72.46.120), assinou como representante legal de TARIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 42.996.186/0001-20). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/09/2023 às 10:19:23 (GMT -3:00)	Carlos Henrique da Silva Panhan (CPF 059.667.259-42; E-mail carlos.panhan@unimedsc.coop.br; IP 131.161.41.162), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
12/09/2023 às 14:49:50 (GMT -3:00)	Tiago Eduardo Silva (CPF 060.421.909-11; E-mail tiago.silva@taric.com.br; IP 179.190.110.63), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
18/09/2023 às 16:06:36 (GMT -3:00)	Nilo de Oliveira Neto (E-mail nilo@coliveiraneto.com.br; IP 186.222.57.83), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/10/2023 às 18:01:51 (GMT -3:00)	Ademar José de Oliveira Paes Junior (CPF 020.071.619-07; E-mail presidente@acm.org.br; IP 189.114.202.207), assinou como representante legal de ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM (CNPJ 83.901.298/0001-38). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/10/2023 às 18:01:51 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.